



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6280

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ACERCA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** a necessidade de oferecer a população assisense meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês de setembro, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

**Considerando** o crescimento dos índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação;

**Considerando** que segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 50% nas últimas cinco décadas;

**Considerando** que no Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,5 por 100 habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari, estimando-se que o número real possa ser maior, pois muitas vezes, casos de suicídio são relatados como "mortes acidentais";

**Considerando** que as entidades médicas acreditam que uma sociedade engajada na defesa pela vida e gestores comprometidos com políticas públicas podem realmente transformar esse cenário;

**Considerando**, finalmente, a existência da Lei Municipal nº 6.372, de 18 de outubro de 2017, cujo projeto de lei é de minha autoria, que "*institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio 'Setembro Amarelo' e dá outras providências*", cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) O Executivo Municipal irá dar cumprimento a Lei Municipal supramencionada?



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas na campanha criada por esta Lei?

c) Se negativo, o que impede o cumprimento da mesma?

**SALA DAS SESSÕES**, em 02 de setembro de 2019.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO - Camarguinho**  
**Vereador - PRB**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 6280.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017**

Proj. de Lei nº 102/17 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Institui a Campanha Municipal de  
Prevenção ao Suicídio “Setembro  
Amarelo” e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.
- Art. 2º -** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
- Art. 3º -** Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 4º -** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

**Parágrafo Único -** Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituir o laço, deve-se manter o amarelo como cor padrão.

**Art. 5º -** Fica o poder público municipal responsável pela iluminação do prédio da Prefeitura Municipal, dos prédios das Secretarias Municipais, dos Espaços Históricos, Turísticos e Culturais do município, da Câmara Municipal e do Parque Ecológico “João Domingos Coelho”, com luzes na cor amarela.

**Art. 6º -** A Prefeitura do Município de Assis poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Outubro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

